

DELIBERAÇÃO  
SOBRE  
CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "JORNAL DA RIA"

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Outubro de 2002)

J7

**I. Introdução**

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 27 de Agosto findo, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "JORNAL DA RIA".
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
  - a) Os exemplares nº 52, 74, 78 e 82, respectivamente de 27 de Dezembro de 2001 e 30 de Maio, 27 de Junho e 25 de Julho de 2002;
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas nos concelhos de Sever do Vouga, Estarreja, Murtosa e Ovar e remetido a assinantes dos distritos de Braga, Bragança, Porto, Vila Real, Aveiro, Viseu, Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Évora e Faro e ainda para Angola, Moçambique, Alemanha, Espanha, França, Inglaterra, Luxemburgo, Venezuela, Brasil, USA, África do Sul, Suíça, Austrália, Canadá, Itália e Bélgica  
Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50€.
  - c) No seu primeiro exemplar nº 52 de 27 de Dezembro de 2001, é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se "compromete a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, não prosseguindo apenas fins comerciais".  
"O Jornal da Ria é isento e equidistante das forças político-partidárias, não abusando da boa fé dos seus leitores nem encobrindo ou deturpando a informação. Como órgão de informação independente, pretende divulgar as potencialidades da região em que se insere, ajudando a promover as tradições e as diversas formas de associativismo"
  - d) Pela consulta dos quatro exemplares pode constatar-se que este jornal é editado semanalmente.

## II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação 17
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas como periódicas quando são "editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e portuguesas se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português"
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias "as publicações" que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso" e informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias"
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que "tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado" e especializadas "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva".
5. Quando à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que "tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", e de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado semanalmente e em território português e visam a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico são os concelhos de Sever do Vouga, Estarreja, Murtosa e Ovar)

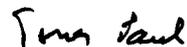
### III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação "JORNAL DA RIA" como *publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional*

*Esta classificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Outubro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

MMM/MAP/CL